



COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

AVISO DE LICITAÇÃO – PL 089/2022

Processo Licitatório nº. 089/2022. Pregão Eletrônico nº. 061/2022. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento de sentenças judiciais para usuários do Sistema de Saúde do município de Córrego Fundo/MG.** Data para cadastramento das propostas e habilitação: até 07/11/2022 às 11:59hs. **Abertura da Sessão:** 07/11/2022 às 12:30hs. Informações e editais: site www.corregofundo.mg.gov.br ou pelo telefone (37) 3322-9202. Córrego Fundo, 21 de outubro de 2022. Luís Henrique Rodrigues – Pregoeiro Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – PRC 088/2022

Processo Licitatório nº. 088/2022. Pregão Eletrônico nº. 062/2022. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de iluminação natalina, para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG.** Data para cadastramento das propostas e habilitação: até 08/11/2022 às 08:29hs. Abertura da Sessão: 08/11/2022 às 08:30hs. Informações e editais: (37) 3322-9202 ou pelo e-mail pregoescorregofundo@gmail.com e site oficial www.corregofundo.mg.gov.br. Córrego Fundo, 24 de outubro de 2022. Luís Henrique Rodrigues – Pregoeiro Municipal.

PROCURADORIA

LEI Nº. 848 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Córrego Fundo - MG, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte promover e consolidar o esporte como direito social, conforme os princípios do art. 217 da Constituição Federal e com vistas à democratização, à inclusão social, acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Parágrafo Único. Entre as diretrizes do presente programa, destaca-se a promoção da equidade social, a ocupação dos espaços públicos e a abrangência das ações promovidas em favor das várias classes sociais, favorecendo o acesso igualitário e a permanência dos beneficiários em espaços



coletivos que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência social positiva e de promoção às práticas preventivas de preservação à saúde;

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como elemento comunitário de promoção à saúde se darão por meio de:

I - criação ou fomento a projetos e eventos esportivos de iniciação esportiva nas diferentes modalidades, bem como a programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos, idosos e para pessoas com deficiência;

II - financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos municipais;

III - intermediação e fomento a programas esportivos e de lazer em cooperação com entidades da comunidade civil organizada, instituições de ensino públicas e/ou particulares;

IV - uso dos equipamentos, serviços, instalações e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo município;

V - apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - apoio as iniciativas que tenham como objetivos a especialização e qualificação de profissionais locais nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, aos profissionais da área de educação física, fisioterapeutas e outros profissionais de áreas afins;

VII - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município nas escolas públicas, ginásios, piscinas, campos e praças, em articulação com as entidades privadas e ao poder público;

VIII – apoio e promoção de práticas e competições amadoras com enfoque no incentivo à iniciação esportiva de crianças e adolescentes, de idosos e de pessoas portadoras de deficiência, prestigiando os direitos assegurados a esses pelos artigos 71 da Lei Federal 8.069/90 (ECA); artigo 20 da Lei Federal 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e artigo 42 da Lei Federal 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º O apoio e a promoção ao Esporte Amador, o qual será voltado à prática desportiva através das competições integrantes do calendário esportivo oficial do Município, se darão através de premiações pecuniárias, concessão de troféus, medalhas e faixas para as equipes e atletas participantes das competições organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



§1º O órgão gestor do esporte no Município divulgará o calendário esportivo oficial, com as modalidades e competições esportivas que serão incluídas no Esporte Amador.

§2º Os valores em dinheiro serão pagos diretamente ao(s) atleta(s) contemplado (s) no edital, e/ou ao representante legal da agremiação, mediante documento bancário nominal e/ ou recibo, livres de impostos, taxas ou qualquer outra retenção.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e/ ou convênios com outros órgãos públicos através de emendas parlamentares, bem como com instituições privadas para a realização de competições municipais para os diversos seguimentos desportivos mencionados na presente Lei.

Art. 6º A premiação será apenas para as categorias esportivas descritas na TABELA do ANEXO I desta Lei.

Art. 7º A promoção e o incentivo ao desenvolvimento do esporte profissional e de alto rendimento se darão por meio de:

- I – patrocínio de equipes e de atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II – concessão de bolsas de manutenção para atletas e especialização para treinadores e profissionais de educação física;
- III – custeio de despesas de viagens de atletas em competições;
- IV – apoio à realização de competições no âmbito municipal e às iniciativas que tenham como objetivo colocar Córrego Fundo-MG no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 8º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que será responsável pela seleção dos projetos e pela verificação de implementação pelos interessados das seguintes condições:

- I - apresentar o projeto, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como cronograma financeiro de implementação para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização;
- II – indicar responsável técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar a execução do projeto apresentado.
- III - comprovar a certificação e qualificação técnica para a realização de Palestras, Clínicas e Workshops.
- IV - demonstrar a viabilidade e utilidade pública do projeto que envolver implementação de obras de infraestrutura, bem como apontar responsável técnico pela condução das obras e/ou das instalações de



equipamentos que se provarem necessárias;

V - justificar a compatibilidade com preço de mercado quanto ao projeto envolver a aquisição de equipamentos, serviços, instalações e materiais pelo Ente Público;

VI - evidenciar o benefício pretendido com a implementação do projeto por meio de proposta de iniciação esportiva de crianças e adolescentes; enfoque de acessibilidade para idosos e pessoas portadoras de deficiência ou, ainda, por meio de elemento de promoção a saúde da população geral.

Art. 9º Para obtenção de patrocínio com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que será responsável pela seleção dos esportistas patrocinados e pela verificação de implementação pelos interessados das seguintes condições:

I – apresentar o pedido de patrocínio e/ou concessão de bolsa, explicitando objetivos, recursos financeiros envolvidos, cronograma financeiro, carta de intenções, histórico esportivo do interessado e/ou da equipe esportiva;

II – indicar técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) que responderá pela equipe face ao projeto de fomento pretendido;

III – comprovar a destinação que se pretende dar ao patrocínio, com apresentação, por exemplo, de folder de competição, edital ou requerimento de inscrição em competição, comprovante de gasto com viagem, entre outros documentos capazes de demonstrar a destinação financeira dos recursos públicos.

Art. 10 Os projetos e pedidos de patrocínio serão analisados pela Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer juntamente com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, que definirá os selecionados a partir dos seguintes critérios:

I – interesse público e desportivo;

II – atendimento a legislação vigente, às regras reguladoras das contratações públicas e às normas de finanças públicas voltadas para gestão fiscal dos recursos municipais;

III – qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

IV – compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;

V – a contrapartida social e benefício comunitário oferecido pelo projeto, considerando oferta de espaço para a população carente participar.

Art. 11 Os responsáveis pelo projeto, atletas interessados ou técnicos representantes deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a aplicação dos recursos



repassados em até 30(trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma financeiro previamente aprovado.

§ 1º As prestações de contas deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§2º Sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos beneficiários de qualquer programa de apoio ou incentivo do Município por um período de 1(um) ano.

Art. 12 A iniciativa privada poderá patrocinar e fomentar as iniciativas deste Programa de Incentivo ao Esporte, em conjunto com o Município, por meio das seguintes formas de incentivo:

I - Financiamento ao Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte;

II - Parcerias ou contratações com o Município;

III - Patrocínio direto de viagens, medalhas, troféus, premiações, empreendimentos ou eventos vinculados aos objetos desta Lei.

Art. 13 Os atletas, competidores, equipes, e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Município de Córrego Fundo -MG.

Art.14 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão na conta das dotações orçamentárias próprias de premiação, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais caso seja necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 21 de outubro de 2022.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

ANEXO I

Categorias
I) CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR
II) CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO
III) CAMPEONATO DE VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO



IV) CAMPEONATO DE HANDEBOL MASCULINO E FEMININO
V) ATLETISMO MASCULINO E FEMININO
VI) CICLISMO MASCULINO E FEMININO
VII) MOTOCROSS
VIII) RODEIO
IX) TRILHA / TRILHÃO
X) TRUCO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 98 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a composição dos quadros previstos no Parágrafo 2º do artigo 1º, Parágrafo Único do artigo 4º e Anexo II do artigo 5º, todos da Lei Complementar nº. 093 de 10 de maio de 2022, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Córrego Fundo/MG e dá outras Providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O quadro previsto no Parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº. 093/2022 passa a ter a seguinte composição:

“§2º: A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA COMPÕE-SE DE:

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de recrutamento	Requisitos para provimento
I	Secretário Municipal de Governo	01	Amplo	Conhecimentos específicos



II	Diretor de Comunicação e Imprensa	01	Amplo	Curso de Jornalismo, Publicidade ou Marketing
III	Supervisor Especial de Frota	01	Amplo	Conhecimentos específicos
IV	Motorista de Gabinete	01	Amplo	Conhecimentos específicos
V	Secretária de Gabinete	01	Amplo	Conhecimentos específicos
VI	Encarregado do Setor de Apoio Administrativo	01	Amplo	Conhecimentos específicos
VII	Procurador (a) Municipal	01	Amplo	Curso de Direito e inscrição na OAB/MG
VIII	Controlador (a) Municipal	01	Amplo	Conhecimentos Específicos

Art. 2º. O quadro previsto no Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Complementar nº. 093/2022 passa a ter a seguinte composição:

“PARÁGRAFO ÚNICO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMPÕE-SE DE:

Item	Denominação	Nº. de cargos	Forma de recrutamento	Requisitos para provimento
I	Secretária Municipal de Educação	01	Amplo	Conhecimentos Específicos
II	Diretor escolar	02	Amplo	Curso superior de licenciatura plena
III	Vice Diretor	02	Amplo	Curso superior de licenciatura plena
IV	Diretor Coordenador de Educação Infantil	02	Amplo	Curso superior em pedagogia
V	Assessor Administrativo	01	Amplo	Conhecimentos específicos



VI	Coordenador Pedagógico	01	Ampla	Conhecimentos específicos
VII	Supervisor de Departamento de Apoio Administrativo	01	Ampla	Conhecimentos específicos
VIII	Supervisor de Departamento de Manutenção De Merenda Escolar	01	Ampla	Conhecimentos específicos
IX	Supervisor de Departamento de Manutenção do Ensino	01	Ampla	Conhecimentos específicos
X	Supervisor de Departamento de Compras	01	Ampla	Conhecimentos Específicos

Art. 3º. O Anexo II previsto no artigo 5º da Lei Complementar nº. 093/2022 para a vigorar com o seguinte número de cargos:

“ANEXO II

Cargos de provimento amplo e restrito, de livre nomeação e exoneração:

Cargo	Nº de Cargos	Vencimento
Diretores	06	-
Diretor Coordenador de Educação Infantil	02	3.262,33
Diretor Escolar	02	-
Vice-Diretores	02	-
Assessor de Engenharia	01	-
Assessores	01	-
Supervisores Especiais	07	-
Coordenadores	02	-
Assistentes	03	-
Motorista de Gabinete	01	1.978,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 24 de outubro de 2022 - EDIÇÃO: 1090 – ANO V – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

Supervisor de Departamento	26	-
Secretária de Gabinete	01	-
Encarregados de Setor	11	-

Procurador Municipal	01	-
Controlador Municipal	01	-

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.
Córrego Fundo/MG, 21 de outubro de 2022.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS
Prefeito

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.